CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS, INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HERZEM GUSMÃO PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Luis Eduardo Magalhães, 800, Condomínio Central Parque, Rua B, casa 14, CEP: 45.026-000, Vitória da Conquista – Bahia, e **VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.829.264/0001-84, sediada na Rua Soldado José Antônio Moreira, nº 641, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **JULIO RODRIGO XAVIER MEIRA,** brasileiro, maior, advogado, portador do RG nº 12953183-93 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 022.979.385-19, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, nº 840, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista – BA, celebram entre si **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS, INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS**, conforme **Ata de Dispensa de Licitação DL 017/2019 e Processo Administrativo nº 20.846/2019,** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços com locação de veículo tipo ônibus e micro-ônibus, incluso motorista e combustível, para o transporte público municipal de passageiros das linhas R03 – Pradoso x Centro, R04 – Santa Marta x Centro, R06 – Senhorinha Cairo x Centro, R17 – Lagoa das Flores x Centro e D42 – Lagoa das Flores x UESB**, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

	CHASSI					CARROCERIA			C.R.L.V.		
	Prefixo	Placa	Número	Marca/Modelo	Ano	Marca/Modelo	Ano	Capacidade Passageiros	Proprietário	Município de Registro	Ano de Licenciamento
1	1020911	JST-9493	9BM6340119B666384	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2009	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2009	47	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018
2	1022811	NTN-8476	9BM634011AB715229	MBENZ/MPOLO PARADISO R	2010	MBENZ/MPOLO PARADISO R	2010	47	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018
3	1021511	NTP-7663	9BM634011AB712545	MBENZ/MPOLO PARADISO R	2010	MBENZ/MPOLO PARADISO R	2010	47	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018
4	1015611	JSM-6333	9BM384078B853479	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2009	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2009	46	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018
5	1012111	JRV-3506	9BM6340118B605682	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2008	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2008	47	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018
6	1010611	JRG-6701	9BM384078B574227	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2007	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2008	46	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018
7	1050	OLA-3927	9BM979277DB888696	MBENZ/MPOLO SENIOR MO	2012	MBENZ/MPOLO SENIOR MO	2013	18	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018
8	111	JQW-7844	9BM384078BB562516	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2007	MBENZ/MPOLO VIAGGIO R	2008	46	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018
9	1030	OLA-0407	9BM979277DB888677	MBENZ/MPOLO SENIOR MO	2012	MBENZ/MPOLO SENIOR MO	2013	18	VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA	VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	2018

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA iniciará os serviços a partir data de assinatura deste contrato.

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto deste Contrato, conforme condições e especificações do Termo de Referência, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, em **veículo próprio** e, deverá seguir as determinações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, especialmente no tocante aos horários e locais onde serão realizados os serviços;

2.3. O veículo, objeto deste contrato, trafegará em estradas pavimentadas ou não e deverá apresentar bom estado de uso e conservação;

2.4. A CONTRATADA deverá, por meio de seus motoristas, zelar pela segurança e pela conservação do veículo, empregando uma condução segura, defensiva e sempre respeitando os veículos de menor porte, bem como todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

2.5. Havendo necessidade de reparo ou substituição do veículo, seja por determinação do CONTRATANTE ou por falha de qualquer natureza, esta será efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação;

2.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

3.1. O valor total de R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), se refere à locação de 07 (sete) ônibus com valor fixo de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) cada, totalizando R$ 224.00,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), com somatório do valor de R$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos) para o quilômetro rodado, totalizando R$ 733.010,00 (setecentos e trinte e três mil e dez reais), e 02 (dois) micro-ônibus com valor fixo de R$ 29.454,65 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro e sessenta e cinco centavos) cada, totalizando R$ 58.909,30 (cinquenta e oito mil, novecentos e nove reais e trinta centavos), com somatório de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) para o quilômetro rodado, totalizando R$ 76.990,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa reais) e 308.810,93 (trezentos e oito mil, oitocentos e dez reais e noventa e três centavos) para cobrir despesas com insumos (pneu, recapagem, óleo diesel, lubrificantes e etc.), mão de obra qualificada (motoristas, fiscais e etc.), custos com impostos e taxas, com vigência de 30 (trinta) dias.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ordem de serviço;

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$,

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.8. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência 30 dias com início em 15/04/2019 até 15/05/2019, podendo ser prorrogado, conforme os casos previstos em Lei.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB: Atividade 2035, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 9955 e Fonte de Recurso 00, conforme Nota de Empenho nº 1152/2019.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Realizar manutenção preventiva periódica da mecânica geral, especialmente motor, câmbio, freios e sistema elétrico;

7.3. Substituir os pneus e demais componentes mecânicos/elétricos antes que apresentem desgaste que comprometa a segurança dos ocupantes;

7.4. Manter o veículo em perfeitas condições de operação, sendo obrigatória a conservação da pintura geral e a limpeza geral do equipamento;

7.5. Cumprir rigorosamente o plano operacional e os horários estabelecidos;

7.6. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços, como combustível, manutenção e reparo do veículo, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas e previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

7.7. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.8. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

7.8.1. O veículo substituto, ou o anterior devidamente reparado, deverá ser submetido à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB e autorização da Coordenação de Material e Patrimônio, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, visando não interromper a execução do contrato;

7.9. Submeter o veículo à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, quando do início da prestação de serviço, em caso de substituição, ou quando for solicitado pelo CONTRATANTE;

7.10. A CONTRATADA deverá observar as especificações dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro referente à vistoria do veículo, bem como manter em dia a documentação dos veículos e, ainda, manter os equipamentos obrigatórios relacionados aos veículos de acordo com as normas técnicas, conforme previsto no Termo de Referência;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Rejeitar o veículo e/ou o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

8.7. Realizar a vistoria nos veículos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação;

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1. O fiscal do contrato será o servidor Cláudio da Silva Paranaguá, matrícula 24246-5, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência, e Processo Administrativo nº 20.846/2019, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na ata de dispensa de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, bem como vincula-se ao Termo de Referência e Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 017/2019, constantes do Processo Administrativo n.º 20.846/2019, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, da Ata de Dispensa de Licitação citada no preâmbulo, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA , 15 de abril de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF: